



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº. 0167/2020.

Brejetuba-ES, 02 de junho de 2020.

Exmº. Sr.

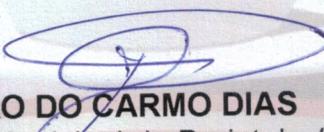
**LEANDRO SANTANA DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Encaminhamos por este ofício o Projeto de Lei nº 755/2020 que Autoriza a Prorrogação de Contratação Temporária e dá Outras Providências.

A fim de ser apreciado e votado nesta Casa de Leis.

Atenciosamente

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal de Brejetuba/ES

Câmara Municipal de Brejetuba			
REGISTRO DE DOCUMENTOS			
PROCESSO Nº:	0087	/	2020 DATA: 03/06/2020
AUTOR:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA			
DISCRIMINAÇÃO:			
OFÍCIO			
EMENTA:			
ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 755/2020.			



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## PROJETO DE LEI N° 755/2020

**AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.  
JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica autorizada a prorrogação do prazo da contratação temporária realizadas com base na Lei Municipal nº 811/2019, pelo período de 12 (doze) meses, mantida as mesmas condições da citada Lei.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 02 de maio junho de 2020.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Brejetuba - ES - Brasil**



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM

Do - Prefeito Municipal  
Para - Presidente da Câmara Municipal  
Prezados Vereadores,

Trata-se de projeto de lei visando a prorrogação de contrato temporário autorizado pela lei 811/2019 para mais 12 (doze) meses.

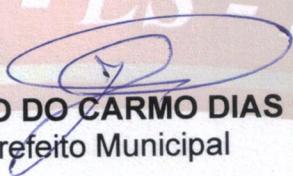
Tal prorrogação encontra-se autorizada na citada Lei Municipal, no art 1º, todavia, previu a Lei que fosse novamente levado ao conhecimento desta Egrégia Casa de Leis.

A prorrogação da contratação temporária não apresentará aumento de despesa de pessoal, vez que são despesas já contabilizadas mensalmente, permanecendo assim, inalterado o percentual com o presente projeto, pois já se encontra contratada conforme autorizado pela Lei 811/2019. Demonstrando assim a desnecessidade de apresentação dos documentos exigidos pela LRF (relatório de impacto e declaração do Prefeito), pois apresentadas quando do encaminhamento do projeto de lei do qual originou a Lei 811/2019.

Considerando a importância do presente e o Interesse Públco envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovando na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

*Brejetuba - ES - Brasil*

  
JOÃO DO CARMO DIAS  
Prefeito Municipal